



FEDERAÇÃO PAULISTA DE KUNG FU WUSHU – FPKF

Fundada em 11 de abril de 1989 - CNPJ 02.743.137/0001-61

Filiada à Confederação Brasileira de Kung Fu Wushu

Kung Fu – modalidade vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro

REGULAMENTO Nº 1/2015 – TRANSFERÊNCIA DE ATLETAS E MUDANÇA DE ACADEMIA

Art. 1º - É livre a transferência de atletas entre as entidades desta Federação Paulista, clubes, associações e similares, conforme princípios constitucionais e da LEI 9615/1998, que institui a Liberdade de prática desportiva.

Art. 2º - Para o atleta ou aluno ser transferido, independente da sua graduação, categoria ou academia a outro, os mesmos deverão impreterivelmente obedecer às seguintes normas deste regulamento.

Art. 3º - Toda transferência de Atleta/Aluno deverá sempre respeitar a ética do atleta, ética marcial e principalmente o respeito ao atual e futuro professor/mestre

Art. 4º - O requerimento de transferência poderá ser feito pelo atleta isoladamente, em conjunto com a academia/clube de origem ou academia/clube que será transferida.

Parágrafo 1º - Preferencialmente a transferência deverá sempre ser realizada em conjunto com o Atleta/Aluno, academia/clube de origem e academia/clube de destino.

Parágrafo 2º - Para o caso de transferência de Atleta/Aluno sem a anuência da academia de destino, academia de origem ou requerimento isolado do Atleta/Aluno, deverá o referido pedido ser fundamento para apreciação da FPKF.

Art. 5º - A transferência de atleta/aluno deverá seguir os seguintes requisitos, conforme modelo de transferência disponibilizado pela FPKF:

Parágrafo Único - Toda solicitação de transferência deverá ser feita pelo interessado, através de requerimento direcionado a FPKF para apreciação e ciência com os seguintes documentos:

- a) Prova da necessidade de troca de domicílio para moradia, emprego, treinamento ou estudo, se o caso;
- b) Cópia do Certificado de graduação atual;
- c) Prova de quitação das anuidades junto a academia de origem, FPKF e CBKW;
- d) Declaração de desimpedimento e anuência da Federação de origem, inclusive quanto estar ou não em cumprimento de penalidade da Justiça Desportiva;
- e) Comprovante de pagamento das taxas de transferência
- f) Requerimento de transferência assinado pelo Atleta/Aluno ou responsável (neste caso para menores de 18 anos), Responsável pelo Clube/Academia ou Professor.

Art. 6º - Para o caso de transferência de atleta/aluno de academia/clube com anuência de todos os envolvidos, deverá ser feito em papel timbrado da academia/clube de origem contendo as informações do ANEXO I, assinado por um responsável (Diretor, Presidente ou encarregado competente no Departamento com poderes para tanto) da academia/clube de origem e de destino, e juntamente no mesmo ofício o “DE ACORDO” (assinatura) do atleta/aluno ou responsável, neste caso para menores de 18 anos.

Sede administrativa:

Rua Henrique Dias, 137 – Ponte Preta – CEP 13041-500 – Campinas/SP Fone: (19) 3384-5456

site: www.fpkf.org



FEDERAÇÃO PAULISTA DE KUNG FU WUSHU – FPKF

Fundada em 11 de abril de 1989 - CNPJ 02.743.137/0001-61

Filiada à Confederação Brasileira de Kung Fu Wushu

Kung Fu – modalidade vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro

Art. 7º - Quando a transferência de atleta/aluno de academia/clube for realizada a requerimento isolado do mesmo ou somente em conjunto com uma academia/clube (origem ou destino), deverá preencher as informações do ANEXO II ou ANEXO III com a justificativa do pedido de transferência.

Parágrafo 1º: Com o recebimento do pedido de transferência a FPKF, no prazo de 5 dias do recebimento do pedido, notificará a(s) academia(s)/Clube(s) a manifestarem acerca do pedido no prazo de 10 dias (juntando todos os documentos necessários para aprovar ou impedir a transferência) para posterior manifestação da FPKF ou solicitação de novas manifestações das partes envolvidas.

Parágrafo 2º: Caso não haja manifestação da Academia/Clube com direito de resposta no prazo estipulado, a transferência será efetivada automaticamente, não existindo carência para competição e caso a FPKF não vislumbre motivos para impedir a transferência.

Art. 8º - Para o caso de alunos de Filiados Individuais, o atleta/aluno, deverão solicitar sua transferência (vínculo) a um clube ou academia, nos mesmos moldes, termos e condições do presente regulamento.

Art. 9º - Para o caso de transferência e desvinculação de atleta/aluno da academia/clube de origem para outra Federação, deverá ser feito em papel timbrado da academia/clube de origem contendo as informações do ANEXO IV, assinado por um responsável (Diretor, Presidente ou encarregado competente no Departamento com poderes para tanto) da academia/clube de origem e de destino, e juntamente no mesmo ofício o “DE ACORDO” (assinatura) do atleta/aluno ou responsável, neste caso para menores de 18 anos.

Parágrafo 1º - Em caso de não concordância da Academia/Clube de origem, poderá o pedido ser formulado pelo próprio Atleta/Aluno diretamente a FPKF (nos moldes acima), justificando os motivos do pedido.

Parágrafo 2º: Com o recebimento do pedido de transferência a FPKF, no prazo de 5 dias do recebimento do pedido, notificará a(s) academia(s)/Clube(s) a manifestarem acerca do pedido no prazo de 10 dias (juntando todos os documentos necessários para aprovar ou impedir a transferência) para posterior manifestação da FPKF ou solicitação de novas manifestações das partes envolvidas.

Parágrafo 3º: Caso não haja manifestação da Academia/Clube com direito de resposta no prazo estipulado, a transferência será efetivada automaticamente, não existindo carência para competição e caso a FPKF não vislumbre motivos para impedir a transferência.

Parágrafo 4º - Havendo deferimento do pedido de Transferência de desvinculação da academia, a FPKF notificação da escola de origem sobre a decisão proferida e emitirá uma “CARTA DE DESVINCULAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE FEDERAÇÃO” em seu original e devidamente ratificada pelo presidente da FPKF, que será entregue ao Atleta Aluno.

Art. 10 - Ficará o atleta/aluno dispensado do pedido de transferência de academia/clube, mas tão somente obrigado a comunicar a FPKF, caso o mesmo não esteja praticando kung fu há 2 (dois) anos, podendo ele optar em praticar em qualquer escola/academia que é abrangida pela FPKF, desde que devidamente comprovado o período informado e não tenha pendências com a antiga escola/clube. Parágrafo 1º - Recepcionado o comunicado, a FPKF comunicará a escola de origem que poderá ela manifestar ou não no prazo de 10 dias, sendo o silêncio interpretado como anuência tácita a informação prestada.

Sede administrativa:

Rua Henrique Dias, 137 – Ponte Preta – CEP 13041-500 – Campinas/SP Fone: (19) 3384-5456

site: www.fpkf.org



FEDERAÇÃO PAULISTA DE KUNG FU WUSHU – FPKF

Fundada em 11 de abril de 1989 - CNPJ 02.743.137/0001-61

Filiada à Confederação Brasileira de Kung Fu Wushu

Kung Fu – modalidade vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro

Parágrafo 2º - Em caso de prestar informações inverídicas, ficará o Atleta/Aluno responsável pelas informações prestadas e sujeitos as sanções disciplinares e pecuniária que possam ser impostas pela FPKF.

Art. 11 – Caso o Atleta/Aluno seja proveniente de outra academia/clube, deverá ele seguir todos os procedimentos descritos no presente regulamento (ANEXO I, II, III OU COMUNICADO), para que a FPKF possa emanar o parecer final sobre a aceitação do Atleta/Aluno na Academia/Clube e principalmente em eventos oficiais da FPKF.

Art. 12 – A FPKF tem o prazo de 10 dias para apreciação e parecer sobre os pedidos formulados.

Art. 13 – A data da transferência será considerada aquela do deferimento emanado pela FPKF.

Art. 14 – Todas os requerimentos e resposta referente ao presente regulamento deverão ser enviadas por correios diretamente a sede da FPKF, podendo haver requerimento do adiantamento do pedido através de e-mail com cópias digitalizadas do pedido, não dispensando o envio posterior dos originais.

Art. 15 - Os pedidos que envolvem o presente regulamento, serão analisados em conjunto pelo Presidente da FPKF e sua Diretoria responsável, devendo estes justificar o deferimento ou não do pedido.

Art. 16 – As notificações emanadas pela FPKF ao Atleta/Aluno ou Academia/Clubes podem ser feitas somente por e-mail, dispensando o envio do original pelo correio.

Art. 17 – Para um Atleta/Aluno solicitar a transferência, deverá estar quites com sua taxa anual perante a academia/clube, FPKF e CBKW, sem o qual o pedido de transferência ficará nulo, não cabendo o reembolso da taxa referente ao pedido de transferência.

Art. 18 – Com o deferimento do requerimento de transferência do Atleta/Aluno para outra Academia/Clube, o mesmo somente poderá participar de campeonatos oficiais pela nova Academia/Clube após transcorrido um ano da data do deferimento do pedido pela FPKF.

Parágrafo 1º – Transcorrido um ano do pedido de transferência e existindo campeonato já em andamento (Seletivas, Campeonato Paulista ou Campeonato Brasileiro) o atleta não poderá se inscrever pela nova escola, mas tão somente quando transcorrido o prazo e não tiver sido aberta as inscrições para o primeiro campeonato oficial do ano.

Parágrafo 2º - Em caso do atleta já estar classificado para participar do campeonato ou seletiva quando do pedido de transferência, o atleta somente poderá participar representando a antiga escola, sob pena a ser definida pela FPKF.

Parágrafo 3º - O disposto no *caput* e parágrafos do presente artigo não se aplica caso haja concordância de todos os envolvidos ou a FPKF aceite a justificativa apresentada não vislumbrando impedimento para o caso em questão, ficando o atleta dispensado da carência para participação nos campeonatos oficiais.

Sede administrativa:

Rua Henrique Dias, 137 – Ponte Preta – CEP 13041-500 – Campinas/SP Fone: (19) 3384-5456

site: www.fpkf.org



FEDERAÇÃO PAULISTA DE KUNG FU WUSHU – FPKF

Fundada em 11 de abril de 1989 - CNPJ 02.743.137/0001-61

Filiada à Confederação Brasileira de Kung Fu Wushu

Kung Fu – modalidade vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro

Art. 19 – A academia/clube de destino que aceitar o atleta/aluno sem a comunicação da FPKF e academia/clube de origem através do procedimento constante no presente regulamento, ficarão sujeitos a multa disciplinar e pecuniária a ser definida pela FPKF

Art. 20 – O valor para pedido de transferência de atleta é de R\$ 100,00 (cem reais) que será atualizada anualmente, devendo o referido valor ser depositado na conta da FPKF e anexado o comprovante com o requerimento.

Art. 21 – O valor para pedido de transferência/desvinculação de atleta somente será isento nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o atleta, maior de 18 anos, no exercício de função pública ou privada, mudar da unidade estadual onde reside, desde que amplamente comprovado;
- b) Quando menor de idade, a pessoa cuja guarda e dependência estiver o mesmo, mudar da unidade estadual onde reside, desde que amplamente comprovado;
- c) Quando a entidade a qual o atleta estiver vinculado, dissolver-se, licenciar-se, desfiliar-se ou for desfiliada pela FPKF;

Parágrafo Único – Em nenhuma hipótese, o atleta poderá participar de competições oficiais ou oficializadas sem que o pedido de transferência tenha dado entrada na FPKF e por ela autorizado.

Art. 22 – Em casos não constantes no presente regulamento, deverá ser aplicada as regras de transferência constantes na Lei 9615/1998.

Art. 23 – O presente regulamento tem a finalidade não somente de regulamentar e inibir a transferência de atletas, mas preservar a ética profissional, a ética do atleta e a ética e respeito do professor/mestre, valores estes arraigados na cultura e disciplina da arte marcial.

Art. 24 – O presente regulamento entra em vigência na data de sua comunicação/publicidade aos seus filiados.

Campinas, 23 de Janeiro de 2016

Paulo Di Nizo Filho

Presidente da Federação Paulista de Kung Fu Wushu - FPKF

Sede administrativa:

Rua Henrique Dias, 137 – Ponte Preta – CEP 13041-500 – Campinas/SP Fone: (19) 3384-5456

site: www.fpkf.org